



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 29 DE JULHO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3559 – PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente, a Gestora de Contratos do Município de Catolé do Rocha, a Sra. Larissa Brenna da Silva Benjamim, NOTIFICA acerca da íntegra do PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas em desfavor do Município de Catolé do Rocha-PB, concernentes a execução do contrato nº 00091/2023 – CPL, pregão eletrônico nº 009/2023, o representante legal da empresa TEM DE TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.911.924/0001-00, a para que, querendo, apresente defesa/contestação em virtude do procedimento instaurado, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias uteis, sob pena de ser decretada sua revelia, seguindo o presente procedimento após o prazo fixado, para decisão do Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha, Paraíba, sendo julgado no estado em que se encontrar, inclusive com a aplicação de todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias e cabíveis.

Católé do Rocha/PB 28 de julho de 2023.

LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIM  
Gestora de Contratos

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB através do presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que no referido PREGÃO PRESENCIAL 00044/2023, realizado no dia 27/07/2023 às 09:00 horas, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de auditoria no Serviço de Saúde, deste município, em virtude do pregão presencial 0032/2023 ter sido deserto, não houve comparecimento de licitante, sendo a sessão encerrada como deserta.

Católé do Rocha-PB, 28 Julho de 2023.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES  
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMDCA nº 010/2023

“Dispõe sobre condutas ilícitas e vedadas durante o processo de campanha e durante o dia votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Catolé do Rocha- PB”.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui como órgão de relevância para a política pública e do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que a resolução nº 231/2022 dá diretrizes para os Processos de Escolha em todo território nacional; e

CONSIDERANDO que as Leis Municipal nº 1.789/2021 e 1.929/2023 preconizam o Processo de Escolha em âmbito Municipal CONSIDERANDO deliberação por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha

#### RESOLVE:

Art. 1º publicar condutas lícitas e vedadas durante a campanha e o dia de votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Catolé do Rocha – PB:

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

Art.2º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

Art. 3º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 29 DE JULHO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3559 – PARTE 1**

hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo

Art. 4º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 5 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, em 28 de julho de 2023.

CLAUDIA REJANE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS**



ascom@catoledorocha.pb.gov.br